

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2026

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA CONTÍNUA, VOLTADA PARA A ÁREA DE GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS
REQUISIÇÃO N.º	12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	176/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL– art. 33, I, da Lei Federal n.º 14.133/21
TIPO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	03 DIAS ÚTEIS – art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21
PROPOSTA – INÍCIO DO RECEBIMENTO	Dia: 15/04/26 a partir das 09H00MIN (horário de Brasília)
PROPOSTA – FIM DO RECEBIMENTO	Dia: 17/04/26 até às 23H59MIN (horário de Brasília)
AMPARO LEGAL	Regido pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 95 de 2023 https://legislacao.limeira.sp.leg.br/Limeira-SP/DecretosMunicipais/95-2023
COMPRADOR	SETOR ADMINISTRATIVO
E-MAIL PARA ESCLARECIMENTOS	setoradministrativo@ipml.com.br

DISPENSA Nº 04/2026

Torna-se público que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, por meio do Setor Administrativo sediada a **Rua Wilson Vitória Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225** realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço **GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal Nº 95 de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste aviso.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA CONTÍNUA, VOLTADA PARA A ÁREA DE GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS** e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.2. A contratação será realizada conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Contratação de empresa de assessoria previdenciária contínua, voltada para a área de gestão, visando a certificação do RPPS no programa de Certificação Institucional e Modernização dos Regimes Próprios de Previdenciária Social – PRÓ-GESTÃO RPPS, o processo de manutenção e aperfeiçoamento contínuo das dimensões do Pró-Gestão, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	SERVIÇO

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

Gestão/unidade: Instituto de Previdência Municipal de Limeira

Classificação programática: 09.272.4002.2020.

Fonte De Recursos: 04 (Descrição Recursos Próprios da Administração Indireta)

Programa De Trabalho: 4002

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.99

Plano Interno: Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Estimado: R\$ 56.600,04 (cinquenta e seis mil, seiscentos reais e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar as suas propostas no e-mail **setoradministrativo@ipml.com.br**, no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação desse AVISO.
- 3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não sendo aplicada, no presente certame, a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, admitindo-se a ampla participação de interessados, independentemente do porte empresarial. A decisão fundamenta-se no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão:

4.1.1. Por se tratar de serviço especializado em consultoria para manutenção ou mudança de nível da certificação do Pro-gestão (Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), considerando as exigências técnicas do objeto da presente dispensa e por **NÃO** se trata de bem divisível, mas sim de serviço de natureza indivisível, inviável a aplicação da cota reservada prevista no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar n. 147 de 07/08/2014, podendo assim participar do presente certame todas as interessadas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Aviso e seus anexos.

4.1.2. Embora a Lei Complementar nº 123/2006 busque o fomento às micro e pequenas empresas, o Art. 49, inciso II, estabelece que o tratamento diferenciado não se aplica quando a natureza do serviço exigir requisitos de habilitação ou capacidade técnica que tornem a exclusividade prejudicial à busca pela proposta mais vantajosa ou à eficiência administrativa.

4.1.3. Risco à Certificação: A manutenção ou mudança de nível no Pró-Gestão impacta diretamente a classificação de investidor do RPPS. Restringir o universo de competidores a apenas ME/EPP poderia comprometer a obtenção de consultores com o expertise necessária para garantir a conformidade junto ao órgão certificador.

- 4.2. Permanecem assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando participantes do certame, os demais benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail **setoradministrativo@ipml.com.br**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura do procedimento.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a aquisição.
- 6.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a aquisição, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas
- 6.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração, para tanto, será definida pelo comprador data limite para o registro de nova proposta.
- 6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a aquisição.
- 6.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a aquisição, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 6.6. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, desde que insanável.
- 6.7.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.7.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, que no caso de serviços gerais é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, observando-se, como parâmetro o disposto no Decreto Municipal Nº 95/2023 ou outra legislação a que vier substituí-la.

- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada quando possível;
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - b) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- 7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
 - a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

d) Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta fornecedor;

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários;

f) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Licitante dentro do seu prazo de validade. As certidões que não constarem o prazo de validade expressamente, serão consideradas válidas quando o prazo não for superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

Nota: No caso da recuperação judicial, será possível a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor e desde que cumpridos todos os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital.

i) Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 Institui normas para Licitações e Contratos da Administração a Comprovação de aptidão técnica, nos termos do disposto no inciso II do art. 67 da 14.133/2021 as empresas licitantes deverão comprovar a necessária.

j) Qualificação Técnica mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Aviso.

Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome ou entre empresas do mesmo grupo, e o atestado apresentado deverá ser acompanhado de cópia autenticada do respectivo edital e/ou contrato administrativo tido entre a licitante proponente e o(s) ente(s) emitente(s) do(s) referido(s) atestado(s) de capacidade técnica, para averiguação da veracidade destes.

Indicação da equipe técnica disponível para a realização do objeto desta dispensa, bem como da qualificação de cada um dos seus membros que se responsabilizarão pelos trabalhos e deverão participar dos serviços, admitindo-se a eventual substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela diretoria do Órgão licitante.

- 7.4.1. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;
- 7.4.2. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) dias inclusive, anteriores à data do envio da proposta;
- 7.4.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 três dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 7.4.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.4.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Ordem de Serviço emitida pelo Setor administrativo.
- 8.2. As condições de habilitação e contratação neste aviso, deverão ser mantidas durante a execução do serviço.
- 8.3. A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (*vinte e cinco por cento*), do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do art.125, da Lei Federal nº14.133/21 e posteriores alterações.
- 8.4. A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura contrato, contados a partir do envio do mesmo.
- 8.5. Fica o vencedor cientificado que a convocação para assinatura do contrato será realizada pelo e-mail informado no Anexo 6 – DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1.** O objeto terá início de execução em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 10.2.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e no interesse da Administração.
- 10.3.** Após o início da vigência do contrato, a empresa contratada se reunirá com o IPML para estabelecer um plano de ação que a ser executado durante a duração do contrato, podendo ser alterado conforme pactuado entre as partes.
- 10.4.** A não assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido, sem motivo devidamente justificado e aceito pelo IPML, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 10.5.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11. DO LOCAL, PRAZO E ENTREGA

- 11.1.** O local da entrega/execução será na sede do IPML, Rua Wilson Vitório Colleta, n.º 111 - Jardim Maria Buchi Modeneis - CEP 13482-225.
- 11.2.** O horário para a execução será das 09:00 às 16:00.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** O Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo fiscal acompanhada da documentação exigida a habilitação dentro do prazo de validade.
- 12.2.** A não ocorrência do pagamento na data aprezada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.
- 12.3.** Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.
- 12.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 12.5.** Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a

Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:
- 13.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.3.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.4.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.5.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.6.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.7.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.8.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.9.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.10.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.11.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.12.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.13.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 13.14.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.15.** Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.16.** Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.11;

- 13.17.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.18.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 13.18.1.** As sanções poderão ser (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.18.2.** advertência;
- 13.18.3.** multa;
- 13.18.4.** impedimento de licitar e contratar; e
- 13.18.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.18.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.18.7.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.18.8.** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.18.9.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.18.10.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.19.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.20.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.21.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.22.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.23.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.24. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

14.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2. As providências dos subitens “13.1.1” e “13.1.2” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 14.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 14.12. Os assuntos não abordados nas cláusulas neste Aviso, encontram-se especificados no termo de Referência.**
- 14.13.** Integram este Aviso de Compra Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Termo De Referência
 - b) Anexo II – Proposta
 - c) Anexo III - Declarações Unificadas
 - d) Anexo IV - Declarações de ME ou EPP
 - e) Anexo V - Declarações de Faturamento ME ou EPP
 - f) Anexo VI - Dados Para Preenchimento Do Contrato
 - g) Anexo VII – Minuta Do Contrato.

Limeira, 14 de abril de 2026.

Claudete Florêncio

Superintendente

Instituto de Previdência Municipal de Limeira



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA CONTÍNUA, VOLTADA PARA A ÁREA DE GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, *caput*, XXIII, “a”, Lei 14.133/2021)

1.1. DOS ITENS

O presente Termo de Referência visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA CONTÍNUA, VOLTADA PARA A ÁREA DE GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS**, nos termos da tabela abaixo, sempre com atenção as condições e exigências estabelecidas no presente instrumento:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	Contratação de empresa de assessoria previdenciária contínua, voltada para a área de gestão, visando a certificação do RPPS no programa de Certificação Institucional e Modernização dos Regimes Próprios de Previdenciária Social – PRÓ-GESTÃO RPPS, o processo de manutenção e aperfeiçoamento contínuo das dimensões do Pró-Gestão, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	MÊS	12

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818 de 2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 95 de 2023.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, *caput*, XXIII, “b”)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda, em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO (Art. 6º, *caput*, XXIII, “c”)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a Contratação de empresa de assessoria previdenciária contínua, voltada para a área de gestão, visando a certificação do RPPS no programa de Certificação Institucional e Modernização dos Regimes Próprios de Previdência Social – PRÓ-GESTÃO RPPS.

A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada, em item específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este instrumento, na forma do artigo 18º, §1º, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando o baixo impacto ambiental da solução, a qual não produz qualquer lançamento de material ou energias ao meio ambiente, não vislumbra a necessidade de medidas especiais de tratamento.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, *caput*, XXIII, “d”)

1. REQUISITOS ELEMENTARES

Para solução do problema apresentado, entende-se necessário a realização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA CONTÍNUA, VOLTADA PARA A ÁREA DE GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS**, apresente os seguintes requisitos, divididos em 02 (duas) fases:

FASE 1:

OBJETIVO: Assessorar RPPS na obtenção da certificação do Pró-Gestão.

ETAPA 1 - DIAGNÓSTICO ATUAL DO RPPS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



I - Auxílio para a definição da equipe responsável pelo projeto (acompanhamento);

II - Orientação para a realização da adesão ao Pró-Gestão (se necessário);

III - Análise das informações e da legislação em relação aos requisitos exigidos no Pró-Gestão RPPS;

IV - Emissão do relatório de diagnóstico indicando os requisitos já atendidos e os requisitos não atendidos, bem como as ações necessárias para a conformidade ao nível pretendido;

ETAPA 2 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

I - Discussão com a direção do RPPS sobre o resultado do diagnóstico para possível revisão dos requisitos necessários para conformidade no nível de certificação definido;

II - Capacitação aos conselheiros, diretoria e funcionários sobre o programa e sua importância para a gestão do RPPS;

III - Envio do plano de ação/cronograma, abarcando as 24 (vinte e quatro) ações do nível do Pró-Gestão que se pretende certificar;

IV - Execução e assessoramento nas atividades descritas no plano de ação;

V - Elaboração de minutas de documentos necessários a execução do projeto, abarcando as 24 (vinte e quatro) ações do nível do Pró-Gestão que se pretende certificar;

VI - Análises das conformidades dos documentos preenchidos, editados e aprovados pelo RPPS;

VII - Análise sobre a conformidade da legislação previdenciária às normas e exigências do Pró-Gestão no nível a ser certificado;

VIII - Organização da documentação elaborada, para facilitar o processo de auditoria de certificação.

ETAPA 3 - PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA A CERTIFICAÇÃO

I - Auxílio para a contratação da entidade certificadora homologada pela SPREV;

II - Entrega de repositório com a documentação organizada para o processo de certificação;

III - Emissão do relatório final de execução dos serviços;

IV – Preparação das ações necessárias para o processo de certificação;

V - Acompanhamento da equipe durante o processo de auditoria de certificação (presencial);



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



VI - Correção dos apontamentos realizados pela Empresa certificadora durante o processo de certificação, caso necessário.

FASE 2:

- Implementação da Certificação Institucional Pró-Gestão, em conformidade com o escopo definido na Fase 1;
- Elaboração de Plano de Ação para manutenção, revisões periódicas e aperfeiçoamentos nos requisitos previstos no Manual do Pró-Gestão;
- Acompanhamento contínuo das atualizações do Manual do Pró-Gestão e eventuais necessidades de revisões ou atualizações dos requisitos implementados;
- Acompanhamento e execução de demais ações inerentes a manutenção da Certificação de Pró-Gestão, conforme definido no Termo de Referência;
- Definição de Plano de Capacitação, no âmbito do RPPS, contemplando educação previdenciárias, treinamentos profissionais e treinamentos para certificação;
- Disponibilização de ferramenta EAD (cursos gravados) durante todo o período do contrato, conforme solicitação do RPPS;
- Reuniões mensais presenciais (ao menos 01 por mês) para manutenção da Certificação e a distância para alinhamento no âmbito do contrato;
- Acompanhamento presencial do processo de renovação ou mudança de nível;
- Assessoria e emissão de nota técnica, relatório e esclarecimento de dúvidas sempre que necessário, no âmbito do Pró-Gestão;
- Entrega de relatórios e produtos do Pró-Gestão, conforme plano de ação pactuado a cada 12 meses.

A falsidade ou omissão de informações sujeitará a instituição às sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal correspondente.

O bem não se encontra previsto no catálogo eletrônico de padronização, inexistindo, até o momento, qualquer informação nos sítios oficiais.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, *caput*, XXIII, “e”)

1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



O objeto terá início de execução em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Após o início da vigência do contrato, a empresa contratada se reunirá com o IPML para estabelecer um plano de ação com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser alterado conforme pactuado entre as partes.

Os serviços serão executados na sede do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, sito a Rua Wilson Vitorio Coletta, nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis – das 9h às 16h.

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, contados da confirmação da assinatura do contrato, em remessa única.

2. VIGÊNCIA

Após a manifestação formal de interesse e a devida instrução processual, o Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML poderá convocar a contratante para assinatura do Contrato, observado o disposto neste Termo de Referência e na legislação vigente.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e no interesse da Administração.

A não assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido, sem motivo devidamente justificado e aceito pelo IPML, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3. GARANTIAS

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecidos na Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, caput, XXIII, “f”)

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo tais circunstâncias registradas mediante apostila contratual, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

As comunicações entre o IPML e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O IPML poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, o IPML poderá convocar o representante da contratada para uma reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A contratada designará formalmente um preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A execução do contrato será acompanhada pelo Gestor do Contrato, ou seu substituto designado, e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou seu substituto, observando as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O Gestor do Contrato terá como atribuição principal acompanhar o cumprimento das obrigações do contrato, intermediar a comunicação entre as partes e registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto.

O Fiscal do Contrato será responsável pela fiscalização técnica e operacional do contrato, verificando a conformidade da execução com as especificações do contrato, relatórios, prazos e demais obrigações contratuais.

Recomenda os seguintes agentes de fiscalização do presente contrato:

Função	Nome	Matrícula
Fiscal	Murillo Augusto Costa	789967
Gestor do Contrato	Reginaldo Joris	790273

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, *caput*, XXIII, “g”)

1. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 07 (sete) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



O pagamento somente será efetuado após a atestação, por parte da fiscalização, que o documento de cobrança apresentado pelo contratado está de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Caso seja verificado que o contratado deixou de executar o objeto em consonância com este Termo de Referência ou com o Contrato, o pagamento ficará pendente, de forma parcial ou integral, até que as medidas saneadoras sejam providenciadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, não acarretando qualquer ônus para o IPML.

Em situações em que surgirem dúvidas ou discordâncias sobre a execução do objeto, seja quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a Administração irá solicitar ao contratante a emissão de Nota Fiscal/fatura referente à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento, conforme preconiza o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

A fiscalização não atestará o último documento de cobrança referente ao objeto até que o contratado realize a correção de todas as eventuais pendências apontadas pela Fiscalização.

O contratado deverá encaminhar, juntamente boleto bancário, dados bancários, nota fiscal ou fatura, a documentação relacionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas, para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

No caso de atraso pelo IPML, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice TR de correção monetária.

O pagamento será realizado através de boleto bancário ou crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

O contratado efetuará, quando do pagamento, as retenções tributárias nos percentuais previstos na legislação vigente e aplicável ao objeto da contratação.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, *caput*, XXIII, “h”)

1. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021, em razão de ser serviço praticado exclusivamente por empresa concessionária vencedora de licitação pública no município de Limeira.

2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

2.1. Habilitação jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ou, ao menos, documento oficial que demonstre sua sede, seu quadro de sócios e objeto empresarial;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA IPML



Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2. *Habilitação fiscal, social e trabalhista*

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou, na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor;

Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

2.3. *Habilitação técnica*

Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviço(s) ou bem(ns) similar(es) com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como por outro meio apto a demonstrar a capacidade técnica do contratado.

9 – ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 6º, *caput*, XXIII, “i”)

Estimativa dos valores globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

- R\$ 56.600,04 (cinquenta e seis mil, seiscentos reais e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses - global.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, caput, XXIII, “I”)

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: **Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML**
- II) Fonte de Recursos: **04**
- III) Programa de Trabalho: **4002**
- IV) Elemento de Despesa: **3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**
- V) Plano Interno: **Gestão Administrativa IPML**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ressalta-se que, mesmo considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro, o valor da contratação não ultrapassará o definido pelo Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343 de 2024 para o montante de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

11 – ANEXOS/APÊNDICE

I – Relatório de Pesquisa de Preços;

12 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Reginaldo Joris

Diretor de Gestão Administrativa e Compensação Previdenciária



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA –
IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



Proc. nº xxx / 2026

Fis. _____ Rub. _____

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº. XX / 2026

DISPENSA Nº XX / 2026

LICITANTE:	Preencher o quadro "DADOS DA PROPONENTE"
OBJETO :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE APOIO ADMINISTRATIVO CONTÍNUA, VOLTADA PARA A ÁREA DE GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS

LOTE ÚNICO

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO MENSAL	TOTAL (12MESES)	
Ú N I C O 1.1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE APOIO ADMINISTRATIVO CONTÍNUA, VOLTADA PARA A ÁREA DE GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS	SERVIÇO	12 MESES	R\$	-	
TOTAL DO LOTE :					R\$	-

OBS: VALIDADE DA PROPOSTA, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO CONFORME EDITAL

DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO	
CIDADE / CEP	
ESTADO	
TELEFONE	
E-MAIL	
RESPONSÁVEL	
CARGO / RG	
CPF	
DATA	
VALIDADE DA PROPOSTA	

1) Declaramos expressamente que os preços apresentados nesta proposta financeira contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos, incluindo entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguros, fretes, lucros, dentre outros.

2) Declaramos expressamente que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência deste Edital.

ASSINATURA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



ANEXO II – DECLARAÇÕES DA LICITANTE

Pelo presente instrumento, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. **Idoneidade e penalidades:** Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. **Situação econômico-financeira:** Não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
3. **Impedimentos para contratar com o Poder Público:** Não está impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Direta ou Indireta, em qualquer esfera (Federal, Estadual ou Municipal).
4. **Sanções específicas do Município:** Não foi punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Limeira e Autarquias, mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial competente.
5. **Vedações legais – Lei nº 14.133/2021:** Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
6. **Participação societária:** Não possui participação societária, nem sócios em comum, ainda que de forma indireta, com outra empresa participante deste certame.
7. **Trabalho de menores:** Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
8. **Veracidade das informações:** Tem ciência de que todas as informações, atestados, certidões e declarações apresentados estão sujeitos à verificação de sua veracidade e autenticidade pela Administração, que poderá realizar diligências, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
9. **Responsabilidade por informações falsas:** Está ciente de que a apresentação de informações ou documentos falsos poderá resultar em inabilitação, revogação da adjudicação, rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
10. **Cumprimento de reserva de cargos:** Cumpre as exigências legais de reservas de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme legislação específica e nos termos do art. 63, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Declara, por fim, que as informações acima são verdadeiras e que assume inteira responsabilidade por seu conteúdo.

[LOCAL], [DATA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no presente certame, que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

cidade/estado, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____

Cargo: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA, sob as penas da lei**, para fins de participação no presente certame licitatório, que:

I – encontra-se devidamente enquadrada como:

- () **Microempresa (ME)**
() **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**

nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

II – o **faturamento bruto anual da empresa, referente ao último exercício financeiro**, encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos para o referido enquadramento, quais sejam:

- **Microempresa (ME):** receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- **Empresa de Pequeno Porte (EPP):** receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

III – a empresa **não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;**

IV – está ciente de que a prestação de informações falsas poderá acarretar **aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis**, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

cidade/estado, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____

Cargo: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



ANEXO V - DADOS PARA O PREENCHIMENTO DO CONTRATO

Ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira
Pregão n° 01/2026

Proponente: [nome e CNPJ da proponente)

Prezados Senhores,

Com o propósito de evitar falhas no preenchimento da minuta de contrato e exigência do Termo de Ciência e Notificação para fins de cumprir a determinação do TCE/SP, solicitamos o preenchimento das informações abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF: Inscrição Estadual:

Endereço: N.º Bairro:

Cidade: CEP: UF: Complemento:

Telefone: () e-mail:

DADOS DO SÓCIO / ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Cargo: Telefone: ()

CPF:RG: Data de Nascimento://

Endereço: N.º Bairro:

Cidade: CEP: UF: Complemento:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



DADOS PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias corridos após cada entrega, preferencialmente através de depósito/transferência eletrônica:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Declaro(amos) para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, as informações acima supracitadas são verdadeiras extraídas dos documentos oficiais da empresa e de seu representante.

Cidade/estado, dd de mmmm de aaaa

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome:

RG e CPF:

OBS: PREZADO FORNECEDOR, É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PREENCHER ESTE DOCUMENTO E ENVIAR POR E-MAIL .



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº ____ / 2026
Fls. ____ Rub. ____

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A _____, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA CONTÍNUA, VOLTADA PARA A ÁREA DE GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES** - Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, Estado de São Paulo, sediado à Rua Wilson Vitório Colleta, 111 - Jardim Maria Buchi Modeneis | 13482-225 | Limeira | SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ Nº 09.626.556/0001-62, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por, pela Sr.^a **Claudete Florêncio - Superintendente** portador da Cédula de Identidade RG. sob o nº _____ e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº ____, bairro _____, e-mail: _____, na Cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP. _____ - Telefone: (____) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, e pela Inscrição Estadual sob o n. _____ neste ato, representada por seu ____ - Sr. ____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, com base no princípio à vinculação ao edital licitatório, naquilo em que forem aplicáveis, além das condições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* da **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. **LOCAL E DATA** - O presente contrato foi assinado aos **DD dias do mês de MMMM do ano de 2026**.

3. **FUNDAMENTO LEGAL**- O presente contrato observa as normas do **AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 04/2026 DISPENSA Nº 04/2026**, da proposta vencedora do certame licitatório e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULAS CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a FORNECER para a CONTRATANTE **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA CONTÍNUA, VOLTADA PARA A ÁREA DE GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS**, conforme abaixo mencionado, de acordo com os itens, descrição, unidade, quantidade total,

preço/unitário e preço/total, conforme as especificações contidas no ANEXO 2 - PROPOSTA COMERCIAL, oriundo do **AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº ***/2026**, a saber:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UNICO	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA CONTÍNUA, VOLTADA PARA A ÁREA DE GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS	12 MESES	SERVIÇO		
TOTAL GERAL DA PROPOSTA						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, havendo a necessidade de prorrogação de prazo, esta necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total contratado para pagamento do serviço descrito na *Cláusula 1ª (primeira)* é de: **R\$xx,xx(extenso)**.

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
x	IPML	09.272.4002.2020	4002	3.3.90.39.99	04	Gestão Administrativa IPML

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1 Considerando as condições de vantagem dos preços à época, conforme a análise do mérito da autoridade competente, o presente instrumento contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 A Administração deverá atestar, no início da contratação a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

4.1.2 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2 O proponente vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato, na conformidade deste edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sempre prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.

4.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e



nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.
- 5.2 A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (*vinete e cinco por cento*) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021
- 5.3 Havendo prorrogação do contrato e estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do IPCA ou índice oficial, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, a data do orçamento estimativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Compete à Contratante:
 - a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, após a regular execução dos serviços e disponibilização da solução, observados os procedimentos de ateste/fiscalização previstos.
 - b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo registrar ocorrências, solicitar correções, exigir o cumprimento de prazos e níveis de serviço e rejeitar, no todo ou em parte, a execução realizada em desacordo com as condições pactuadas, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Compete à CONTRATADA executar o objeto contratado em estrita observância às disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada, com zelo, qualidade técnica, eficiência e observância da legislação aplicável.
- 7.2 Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, até o integral cumprimento do objeto.
- 7.3 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais ônus decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 7.4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de consultoria por meio de equipe tecnicamente qualificada, observando os prazos, cronogramas, metodologias e demais condições estabelecidas no instrumento contratual e em seus anexos.
- 7.5 A CONTRATADA deverá orientar tecnicamente a CONTRATANTE quanto aos procedimentos, documentos, rotinas e práticas necessárias ao atendimento dos requisitos do Pró-Gestão RPPS, sempre em



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



conformidade com a legislação, normas e diretrizes aplicáveis.

7.6 A CONTRATADA deverá elaborar, revisar e/ou adequar documentos, relatórios, planos de ação, manuais, fluxos, pareceres orientativos e demais instrumentos necessários à execução do objeto, quando previstos na contratação.

7.7 A CONTRATADA deverá participar de reuniões presenciais e/ou remotas, quando convocada pela CONTRATANTE, para acompanhamento da execução contratual, alinhamento das atividades e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao objeto.

7.8 A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e materiais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo utilizá-los para finalidade diversa da prevista, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, quando cabível.

7.9 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos ou a manutenção das condições de habilitação e qualificação.

7.10 A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas, inconsistências, impropriedades ou inadequações verificadas nos produtos, documentos ou serviços entregues, sempre que constatadas ou apontadas pela fiscalização contratual.

7.11 A CONTRATADA deverá observar as orientações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma tempestiva.

7.12 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues, respondendo por sua consistência, adequação e conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Prazo de execução: A execução do objeto terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

8.2 Cronograma de execução: Após o início da vigência contratual, a CONTRATADA reunir-se-á com o IPML para definição de plano de ação com vigência de 12 (doze) meses, contemplando as etapas, atividades, prazos e entregas necessárias à plena execução do objeto, podendo referido cronograma ser alterado mediante pactuação formal entre as partes.

8.3 Considerando as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, os serviços serão executados na sede do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, sito à Rua Wilson Vitória Coletta, nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, no horário das 9h às 16h, sem prejuízo da realização de atividades complementares, reuniões, análises e orientações técnicas em formato remoto, quando necessário ao fiel cumprimento do objeto e previamente ajustado entre as partes.

8.4 A execução contratual observará as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, devendo os serviços ser prestados de forma contínua, planejada e em conformidade com o plano de ação estabelecido entre as partes.



8.5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.5.1 Conforme exigido pelo artigo 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria voltados ao atendimento das exigências do Pró-Gestão RPPS, compreendendo diagnóstico da situação institucional, orientação técnica aos servidores e responsáveis, análise e revisão de documentos, apoio na implementação de rotinas e procedimentos, elaboração de planos de ação, acompanhamento das medidas necessárias à adequação dos processos internos e suporte técnico durante a execução contratual, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão e ao atendimento dos requisitos aplicáveis ao programa.

8.6 DO RECEBIMENTO

8.6.1. Os serviços serão executados continuamente e recebidos através de acompanhamento e fiscalização por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, mediante verificação do cumprimento das atividades previstas no plano de ação, das orientações técnicas prestadas, dos documentos elaborados ou revisados e das entregas efetuadas no período, formalizando-se o recebimento na forma da legislação aplicável e das disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O IPML executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, **em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das *certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT)* dentro do prazo de validade.

9.2 A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

9.3 Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.5 Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA DEZ – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.4 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos;
- f) Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) Fraudar a licitação;

10.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- b) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.6 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

- a) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



fornecimento ou serviço não realizado;

b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

10.9 O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

10.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.12 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do "caput" do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

10.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.**

10.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.17 O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 95, de 17/04/2023 e na Resolução IPML nº 07 de 30/10/2025.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a Contratada no presente caso



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



Proc. Nº _____ / 2026
Fls. _____ Rub. _____

direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos artigos 137 a 139 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir à continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DOZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à matéria, comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato, assegurando sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade.

12.1. Para fins deste contrato, a CONTRATANTE será considerada Controladora dos dados pessoais e a CONTRATADA, quando realizar tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, atuará como Operadora, realizando o tratamento de dados conforme as instruções documentadas da CONTRATANTE e exclusivamente para a execução do objeto contratual.

12.2. Caberá à CONTRATADA utilizar os dados pessoais fornecidos exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo expressamente vedada sua utilização para finalidades distintas, inclusive para fins comerciais, estatísticos, publicitários, treinamento de modelos ou qualquer forma de exploração econômica, bem como o compartilhamento com terceiros sem autorização formal da CONTRATANTE ou sem fundamento legal que o permita.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados pessoais acessados, responsabilizando-se por seus colaboradores, prepostos e eventuais subcontratados que atuem em seu nome, devendo assegurar que todos estejam sujeitos a deveres formais de confidencialidade e recebam orientação quanto às regras de proteção e tratamento adequado dos dados.

12.4. A CONTRATADA somente poderá recorrer a terceiros para apoiar o tratamento de dados pessoais (suboperadores), quando estritamente necessário à execução do objeto, mediante prévia ciência/autorização da CONTRATANTE, observando-se que tais terceiros deverão assumir obrigações de proteção de dados no mínimo equivalentes às previstas nesta cláusula, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por seus atos.

12.5. A CONTRATADA deverá adotar controles de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos, incluindo, no mínimo, controle de acesso, gestão de credenciais, registro de logs, mecanismos de proteção contra acesso não autorizado, criptografia quando aplicável, segregação de ambientes, backups e procedimentos de continuidade, sem prejuízo dos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

12.6. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente (preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do evento), informando, no mínimo: a natureza do incidente, dados afetados, titulares potencialmente impactados, medidas técnicas adotadas, riscos relacionados e plano de resposta/mitigação, disponibilizando todas as informações necessárias à adoção das medidas corretivas cabíveis, inclusive para eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, quando exigido pela legislação.

12.7. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE, sem ônus adicional, no atendimento de solicitações de titulares e de demandas de órgãos de controle/ANPD relacionadas ao tratamento de dados no âmbito deste contrato, fornecendo informações e evidências técnicas cabíveis, observados os limites legais e o sigilo necessário.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº _____ / 2026
Fls. _____ Rub. _____

12.8. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá, mediante solicitação da CONTRATANTE, devolver ou transferir os dados tratados e, após a confirmação do recebimento, eliminar os dados pessoais sob sua guarda, salvo quando houver obrigação legal de retenção, hipótese em que deverá formalmente informar a CONTRATANTE, indicando o fundamento legal e o prazo de retenção, mantendo as medidas de segurança durante todo o período.

12.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa por eventuais danos causados, inclusive perante terceiros e órgãos competentes

CLÁUSULA TREZE – DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES

13.1 Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº ***/2026** e seus respectivos ANEXOS, que regeram o processo licitatório de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela Contratada.

13.2 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), além dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1 As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de quaisquer conflitos/procedimentos resultantes do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

CLAUDETE FLORÊNCIO

Superintendente

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)

Nome do Representante Legal - Cargo/Função



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



Proc. Nº _____ / 2026
Fis. _____ Rub. _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MINUTA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº ____ / 2026
Fls. ____ Rub. ____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CONTRATANTE: IPML – INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - SP.

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: __/2026.

LICITAÇÃO: AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº ***/2026 - EDITAL Nº ***/2026.

OBJETO: *****

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *Resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Licitante estão cadastradas no módulo eletrônico do “*Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP*”, nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020*, conforme “*Declaração(ões) de Atualização Cadastral*” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Limeira, __ de _____ de 2025.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



Proc. Nº _____ / 2026
Fls. _____ Rub. _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudete Florêncio

Cargo: Superintendente do IPML – Instituto de Previdência Municipal de Limeira - SP

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Claudete Florêncio

Cargo: Superintendente do IPML – Instituto de Previdência Municipal de Limeira - SP

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudete Florêncio

Cargo: Superintendente do IPML – Instituto de Previdência Municipal de Limeira - SP

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

ORDENADORA DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Claudete Florêncio

Cargo: Superintendente do IPML – Instituto de Previdência Municipal de Limeira - SP

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



Proc. Nº _____ / 2026
Fls. _____ Rub. _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Conferência de minutas, contratos e aditamentos.**

Nome: *****

Cargo: *****

CPF/MF sob nº *****

Assinatura: _____

MINUTA